



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

CRENCIAMENTO Nº 002/2015
(Região de São José dos Campos)

LEILOEIROS OFICIAIS, QUE TENHAM DISPONIBILIDADE DE PÁTIO(S) NA **REGIÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO, CONSERVAÇÃO, GUARDA, ESTADIA E ALIENAÇÃO, MEDIANTE LEILÕES PRESENCIAIS CONCOMITANTES A ELETRÔNICOS, DE LOTES DE VEÍCULOS OFICIAIS COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO E EM FIM DE VIDA ÚTIL, ARROLADOS E DECLARADOS INSERVÍVEIS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, E TRANSFERIDOS OU DOADOS À SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

AVISO DE CREDENCIAMENTO

O Chefe de Gabinete da Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de São Paulo, Senhor Amauri Gavião Almeida Marques da Silva, usando a competência delegada pelo Decreto nº 51.463, de 01 de janeiro de 2007, artigo 41, inciso III, letra “f”, combinado com o item 6 da alínea “b” do inciso III do artigo 5º do Decreto nº 61.035 de 1 de janeiro de 2015, torna público para conhecimento dos interessados que, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto federal n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932, da Lei estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e as condições constantes deste edital, realizará o **credenciamento de Leiloeiros Oficiais, que tenham disponibilidade de pátio(s) na Região de São José dos Campos**, para prestação de serviços de recebimento, conservação, guarda, estadia e alienação, mediante leilões presenciais concomitantes a eletrônicos, de lotes de veículos oficiais com direito a documentação e em fim de vida útil, arrolados e declarados inservíveis para o serviço público e transferidos ou doados à Secretaria de Planejamento e Gestão.

Os envelopes contendo os documentos previstos no edital de credenciamento deverão ser entregues **exclusivamente** no Órgão Central de Transportes Internos da Unidade de Desenvolvimento e Melhoria das Organizações, Rua Bela Cintra, 847 - 3.º andar - Cerqueira César, São Paulo - SP, até as 16:00 horas do dia 08/05/2015. Após data e hora estabelecidas não mais serão aceitos quaisquer outros documentos. No dia 13/05/2015, **no auditório da Secretaria de Desenvolvimento Social, localizado na Rua Bela Cintra, nº 1.032 - térreo, Bairro Cerqueira César, São Paulo - SP**, será dado início à abertura dos envelopes contendo os documentos, na presença dos interessados.

Cópia do edital completo ficará disponível nos sítios eletrônicos <http://www.planejamento.sp.gov.br/> e www.gcti.sp.gov.br, ou na sede do Órgão Central de Transportes Internos, Rua Bela Cintra, 847 - 3.º andar - Cerqueira César, São Paulo – SP, no horário das 10:00 às 16:00 horas.

São Paulo, 08 de abril de 2015.

**Amauri Gavião Almeida Marques da Silva
Chefe de Gabinete**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

1. PREÂMBULO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 002/2015

PROCESSO SGP N.º 83.563/2014

PRAZO PARA ENVIO DOS ENVELOPES CONTENDO OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: ATÉ ÀS 16:00 HORAS DO DIA 08/05/2015

DATA E HORA DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES:

O Chefe de Gabinete da Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de São Paulo, Senhor Amauri Gavião Almeida Marques da Silva, por força dos Decretos n° 51.463 de 01 de janeiro de 2007, n° 56.827, de 11 de março de 2011 e n° 57.220, de 08 de agosto de 2011, torna público para conhecimento dos interessados que, observadas as disposições da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 do Decreto federal n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932, da Lei estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e as condições constantes deste edital, realizará o **credenciamento de Leiloeiros Oficiais, que tenham disponibilidade de pátio(s) na Região de São José dos Campos, para prestação de serviços de recebimento, conservação, guarda, estadia e alienação, mediante leilões presenciais concomitantes a eletrônicos, de lotes de veículos oficiais com direito a documentação e em fim de vida útil, arrolados e declarados inservíveis para o serviço público e transferidos ou doados à Secretaria de Planejamento e Gestão.**

Os envelopes contendo os documentos previstos no edital de credenciamento deverão ser entregues no Órgão Central de Transportes Internos da Unidade de Desenvolvimento e Melhoria das Organizações, Rua Bela Cintra, 847 - 3.º andar – Cerqueira César, São Paulo - SP, até as 16:00 horas do dia 08/05/2015. Após data e hora estabelecidas não mais serão aceitos quaisquer outros documentos. Dia 13/05/2015, no auditório da Secretaria de Desenvolvimento Social, localizado na Rua Bela Cintra, n° 1.032 - térreo, Bairro Cerqueira César, São Paulo - SP, será dado início à abertura dos envelopes contendo os documentos, na presença dos interessados.

As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas neste edital e seus anexos, que dele fazem parte integrante.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

2. DO OBJETO E DO PRAZO DE VALIDADE

2.1. O presente processo tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, que tenham disponibilidade de pátio(s) na **Região de São José dos Campos**, para prestação de serviços de recebimento, conservação, guarda, estadia e alienação, mediante leilões presenciais concomitantes a eletrônicos, de lotes de veículos oficiais com direito a documentação e em fim de vida útil, arrolados e declarados inservíveis para o serviço público e transferidos ou doados à Secretaria de Planejamento e Gestão.

2.2. O prazo de validade do credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses, devendo a documentação relativa à habilitação ser renovada, no entanto, após decorridos 12 (doze) meses.

2.2.1. No caso de não renovação da documentação na conformidade do item 2.2, o Leiloeiro Oficial será excluído da lista de credenciamento.

2.2.2. Na hipótese de restarem Leiloeiros Oficiais ainda não chamados pela Administração para a condução de leilões, quando da expiração do prazo de 24 (vinte e quatro) meses previsto no item 2.2., esses Leiloeiros remanescentes encabeçarão a lista subsequente de credenciamento, mediante declaração expressa nesse sentido acompanhada da documentação exigida no novo edital de chamamento.

3. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

Poderão requerer o credenciamento Leiloeiros Oficiais que:

3.1. estejam devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, no pleno gozo de suas funções, e que preencham as condições previstas neste edital;

3.2. disponham de equipe para vistoriar veículos com direito a documentação e veículos em fim de vida útil no ato de seu recebimento, auxiliar na avaliação e formação de lotes, proceder a inutilização do chassi dos veículos em fim de vida útil, acompanhar e fiscalizar visitas e a retirada dos bens arrematados;

3.3. disponham de sítio eletrônico para inserção da relação dos lotes e das fotos dos bens a serem leiloados.

3.4. disponham de recursos tecnológicos necessários para a realização do leilão eletrônico, por meio de plataforma de transação, via WEB, incluindo locais apropriados, concomitante ao leilão presencial.

4. DOS IMPEDIMENTOS AO CREDENCIAMENTO

Estão impedidos de obter o credenciamento Leiloeiros Oficiais:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

- a) que não atendam a todos os requisitos previstos neste edital;
- b) impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública ou que tenham sido declarados inidôneos, nos termos do artigo 87 da Lei federal n.º 8.666/93;
- c) destituídos ou suspensos do exercício da função, nos termos dos artigos 16 a 18 do Decreto federal n.º 21.981/32 e dos artigos 35 e 36 da Instrução Normativa n.º 107, de 5 de dezembro de 2013, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;
- d) inscritos no CADIN, nos termos da Lei estadual n.º 12.799, de 11/01/2008, regulamentada pelo Decreto n.º 53.455, de 19/09/2008;

5. DA HABILITAÇÃO

O pedido de credenciamento deverá obedecer ao modelo de requerimento constante do ANEXO I deste edital e deverá estar obrigatoriamente instruído com os documentos abaixo indicados, que deverão ser apresentados em original, no dia da abertura dos envelopes, para autenticação pela Comissão Especial de Credenciamento:

- a) certidão expedida pela JUCESP a no máximo 30 (trinta) dias anteriores à sua apresentação ao Órgão Central de Transportes Internos da Unidade de Desenvolvimento e Melhoria das Organizações, dando conta de que o interessado se acha devidamente matriculado como Leiloeiro naquele órgão, indicando o número e data da respectiva matrícula e eventuais penalidades sofridas;
- b) cédula de Identidade;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da fazenda (CPF/MF);
- d) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede ou ao domicílio do Leiloeiro Oficial, pertinente ao seu ramo de atividade;
- e) declaração de que disponibilizará de pátio(s) na **Região de São José dos Campos** (Anexo II), destinado(s) ao recebimento, conservação, guarda e estadia de veículos com direito a documentação e veículos em fim de vida útil, com a infraestrutura a seguir descrita, ciente de que, quando convocado para a contratação, deverá descrever o(s) imóvel(is) e fornecer o(s) respectivos endereço(s) e fotos:
 - I. Área mínima para atender a capacidade de armazenagem simultânea de 400 veículos, considerando a ocupação estimada de 70% para veículos leves, 10% para veículos pesados e 20% para motocicletas,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

- com arruamento definido e corredores entre os veículos necessários à mobilidade dos avaliadores e potenciais compradores;
- II. Área de armazenagem delimitada, murada ou cercada e com proteção e infraestrutura de segurança compatível com sua localização geográfica e suficiente para resguardar a integridade física dos veículos em conformidade com o laudo de recepção elaborado (aludido no item VII);
 - III. Portão com comprimento suficiente para o trânsito de carreta para transporte de veículos (caminhão cegonha);
 - IV. Sistema de controle informatizado dos bens recebidos, com emissão de laudo de recepção e registro fotográfico;
 - V. Guincho ou empilhadeira
- f) declaração de que disponibilizará auditórios na **Região de São José dos Campos**, para realização de leilões presenciais concomitante com o leilão eletrônico, com capacidade mínima de 300 (trezentas) pessoas sentadas, com ar condicionado e/ou ventiladores, oferecendo recursos humanos, tecnológicos e de informática necessários ao eficaz desempenho de sua função (Anexo II);
- g) declaração de que dispõe de equipe para vistoriar veículos com direito a documentação e veículos em fim de vida útil no ato de seu recebimento, auxiliar na avaliação e formação de lotes, proceder a inutilização do chassi dos veículos em fim de vida útil, acompanhar e fiscalizar visitas e a retirada dos bens arrematados, nos termos do item 3.2 (ANEXO II);
- h) comprovação de que possui sítio eletrônico, com disponibilidade para inserção da relação dos lotes e das fotos dos bens a serem leiloados;
- i) comprovação de que possui recursos tecnológicos necessários para a realização do leilão eletrônico, por meio de plataforma de transação via WEB, incluindo locais apropriados, concomitante ao leilão presencial;
- j) declaração elaborada em papel timbrado, atestando que inexistente impedimento legal para ser credenciado ou contratar com a Administração Pública, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual n.º 10.218, de 12 de fevereiro de 1999. (ANEXO III);
- k) declaração de que atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, conforme parágrafo único, do artigo 117, da Constituição do Estado, bem como se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto estadual n.º 42.911, de 06 de março de 1998 (ANEXO IV);
- l) prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

- m) declaração de que atende plenamente aos requisitos de habilitação indicados neste edital (ANEXO V);
- n) declaração de que apresentará a documentação necessária à assinatura do contrato de prestação de serviços exigida no item 8.2., deste edital (ANEXO VII).

6. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES COM A DOCUMENTAÇÃO

6.1. O pedido de credenciamento, conforme modelo (ANEXO I), e a documentação exigida no item 5, deverão ser entregues no Órgão Central de Transportes Internos da Unidade de Desenvolvimento e Melhoria das Organizações, Rua - 3.º andar - Cerqueira César, São Paulo - SP, até as 16:00 horas do dia 08 de maio de 2015. Não se admitirá o encaminhamento do pedido de credenciamento por outra forma não prevista neste edital.

6.2. Os documentos referidos no item 6.1. deverão ser entregues em envelope fechado e inviolado, contendo em sua parte externa e frontal a seguinte identificação:

“SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – ÓRGÃO CENTRAL DE TRANSPORTES INTERNOS DA UNIDADE DE DESENVOLVIMENTO E MELHORIA DAS ORGANIZAÇÕES

COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

Rua Bela Cintra, 847 - 3.º andar - Cerqueira César, São Paulo - SP

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL N.º 002/2015”

6.2.1. Os envelopes permanecerão fechados e inviolados até a data de sua abertura na sessão pública.

6.3. A entrega dos envelopes configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste edital de credenciamento, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

6.4. No dia 13/05/2015, às 10:00 horas, em sessão pública, a realizar-se no **auditório da Secretaria de Desenvolvimento Social, localizado na Rua Bela Cintra, nº 1.032 - térreo, Bairro Cerqueira César, São Paulo - SP**, a Comissão Especial de Credenciamento abrirá os envelopes referidos no item 6.2. deste edital, oportunidade em que os documentos apresentados serão rubricados por todos os presentes e juntados ao respectivo processo.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

6.5. O Leiloeiro Oficial poderá ser representado nesse ato por pessoa devidamente credenciada, mediante procuração com poderes específicos para intervir no procedimento de credenciamento de leiloeiros, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interpretação.

6.5.1. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada Leiloeiro oficial, o qual representará apenas um interessado.

6.6. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste edital, sendo considerado inabilitado o Leiloeiro Oficial que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou contrariando qualquer exigência contida neste edital.

6.6.1. O Leiloeiro Oficial poderá suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no edital, mediante a apresentação de novos documentos, desde que os envie no curso da própria sessão pública a que se refere o item 6.4., por correio eletrônico para o endereço *rporta@sp.gov.br*.

6.7. Examinados os documentos constantes do último envelope aberto pela Comissão conforme item 6.4., estará encerrada a sessão e, conseqüentemente, a oportunidade para suprir falhas a que se refere o item 6.6.1.

7. DO CREDENCIAMENTO E DOS RECURSOS

7.1. A Comissão Especial de Credenciamento elaborará lista dos Leiloeiros Oficiais que atenderam aos requisitos exigidos neste edital, obedecendo ao critério de antiguidade, assim considerado o tempo de inscrição na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

7.2. Das decisões da Comissão Especial de Credenciamento, relativas à inabilitação de Leiloeiro Oficial ou à elaboração da lista dos credenciados, caberá recurso ao Chefe de Gabinete da Secretaria de Planejamento e Gestão, a ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 109 da Lei federal n.º 8.666/93, recurso esse a ser protocolizado na sede do Órgão Central de Transportes Internos da Unidade de Desenvolvimento e Melhoria das Organizações, localizada na Rua Bela Cintra, 847 - 3.º andar - Cerqueira César - São Paulo - SP, das 10:00 às 17:00 horas.

7.3. Após a decisão dos recursos interpostos, a lista de Leiloeiros Oficiais credenciados será homologada pelo Chefe de Gabinete e publicada no Diário Oficial do Estado.

7.4. Os Leiloeiros Oficiais credenciados serão indicados em sistema de rodízio para a prestação dos serviços objeto deste credenciamento, obedecida a ordem de classificação por antiguidade constante da lista a que alude o item 7.1.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

7.4.1. Os leiloeiros já contratados, inclusive em credenciamento anteriores, serão deslocados para o final da lista a que alude o item 7.1.

7.5. Pela prestação de serviços o Leiloeiro Oficial credenciado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor das vendas realizadas, a ser pago pelo comprador no ato da arrematação, não cabendo ao Estado a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos valores despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação decorrente deste credenciamento será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como ANEXO VI.

8.2. A celebração da avença será precedida de convocação do Leiloeiro Oficial para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento dessa convocação, apresentar:

- a) certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) certidão de Débitos de Tributos Mobiliários expedida pela municipalidade;
- c) certidão conjunta negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União;
- d) certidão negativa de ações de execução patrimonial da Justiça Estadual e da Justiça Federal;
- e) documentação relativa ao(s) páteo(s) a que se reporta o item 5, alínea “e”, demonstrando que se encontra(m) legal e regularmente com direitos de uso sobre os imóveis e de que estes se acham disponíveis para a finalidade a que se destinam.
- f) Documentação relativa à garantia, conforme o Item 11 deste Edital.

8.3. O termo de contrato será assinado no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação dos documentos relacionados no item 8.2., desde que constatada a regularidade da respectiva documentação.

8.4. Nas hipóteses de não apresentação dos documentos previstos no item 8.2. no prazo ali estabelecido, de sua apresentação irregular, de invalidação do ato de habilitação, ou de recusa de assinatura do contrato, serão convocados os demais Leiloeiros Oficiais credenciados, seguindo-se a ordem prevista no item 7.1., com vista à celebração da contratação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

8.5. Constitui também condição para a celebração da contratação a inexistência de registros em nome do Leiloeiro Oficial no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.

8.6. O contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

8.7. O prazo mencionado no item anterior poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, a critério da Administração, mediante a renovação da documentação atinente à habilitação e daquela exigida para a assinatura do contrato.

9. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A prestação dos serviços referentes ao presente credenciamento deverão ser realizadas no(s) pátio(s) e auditório mencionados nos itens 5, alíneas ‘e’ e ‘f’ deste edital;

9.2. Correrão por conta do Contratado todas as despesas e custos diretos e indiretos, tais como: seguros, vigilância, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

9.2.1. Eventuais lotes não arrematados serão, quando for o caso, removidos pelo Contratado, às suas expensas, para o(s) pátio(s) indicado(s) pelo Órgão Central de Transportes Internos da Unidade de Desenvolvimento e Melhoria das Organizações.

10. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

Se o Leiloeiro Oficial inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, o Órgão Central de Transportes Internos da Unidade de Desenvolvimento e Melhoria das Organizações comunicará à Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP as irregularidades constatadas, para as medidas de sua alçada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei federal n.º 8.666/93.

11. DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Para o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, no prazo do Item 8.2 deste Edital o Leiloeiro Oficial deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei federal n.º 8.666/1993.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

- 11.1.1. Entende-se como “valor da contratação” 5% (cinco por cento) do valor estimado de venda total do lote.
- 11.2. Se o Leiloeiro Oficial optar pela modalidade seguro-garantia, das condições especiais da respectiva apólice deverá constar disposição expressa estipulando a responsabilidade da Seguradora pelo pagamento dos valores relativos a multas de quaisquer espécies, aplicadas ao tomador do seguro, e dos valores relativos à recomposição do prejuízo sofrido pelo Contratante no caso de descumprimento de obrigações contratuais.
- 11.3. A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º do art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993.
- 11.4. A não prestação da garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando o Leiloeiro Oficial sujeito às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa observando o disposto na Resolução SEP nº06, de 24 de junho de 1990.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. As normas disciplinadoras deste credenciamento serão interpretadas em favor da ampliação do número de Leiloeiros Oficiais interessados, respeitada a igualdade de oportunidade entre os candidatos, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança do credenciamento.
- 12.2. Das sessões públicas de processamento do credenciamento serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinaladas pela Comissão e pelos candidatos presentes.
 - 12.2.1. Recusas ou impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.
- 12.3. Todos os documentos de habilitação, cujos envelopes forem abertos na sessão, serão rubricados pela Comissão Especial de Credenciamento e pelos candidatos presentes que o desejarem.
- 12.4. O resultado deste credenciamento e os demais atos pertinentes a ele, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e no endereço eletrônico www.imesp.com.br, opção “e-negociospublicos”.
- 12.5. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório de credenciamento.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

12.6. A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de até 01 (um) dia útil.

12.7. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização da sessão de que trata o item 6.4.

12.8. Os casos omissos do presente edital serão solucionados pela Comissão Especial de Credenciamento.

12.9. Integram o presente edital:

- ANEXO I – Pedido de credenciamento;
- ANEXO II – Declaração de que disponibilizará de pátio(s) e auditório(s) com a infraestrutura prevista no edital;
- ANEXO III – Declaração da inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999;
- ANEXO IV – Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho e de atendimento às normas relativas à saúde e segurança do trabalho;
- ANEXO V – Declaração de atendimento a todos os requisitos de habilitação indicados no edital;
- ANEXO VI – Minuta do Termo de Contrato;
- ANEXO VII – Declaração de que apresentará a documentação necessária à assinatura do contrato de prestação de serviços, exigida no item 8.2. deste edital;
- ANEXO VIII – Resolução SEP nº 6, de 27 de junho de 1990, que estabelece normas para a aplicação das multas previstas nas Leis federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e na Lei estadual nº 6.544/89, no âmbito da Secretaria de Planejamento e Gestão.

São Paulo, 08 de abril de 2015.

**Amauri Gavião Almeida Marques da Silva
Chefe de Gabinete**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

ANEXO I – PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 002/2015

À Comissão Especial de Credenciamento
Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de São Paulo – Órgão Central de Transportes Internos da Unidade de Desenvolvimento e Melhoria das Organizações

DADOS CADASTRAIS

Nome completo:		
CPF/MF:	RG:	SSP:
N.º Matrícula JUCESP:	Data Matrícula:	
Endereço completo:		
Cidade:	Estado:	
Fone:()	Cel: ()	
E-mail:		

..... (nome completo),
Leiloeiro Oficial, matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob n.º
..... , vem requerer seu credenciamento perante a Secretaria de Planejamento
e Gestão do Estado de São Paulo, por intermédio do Órgão Central de Transportes
internos da unidade de desenvolvimento e melhoria das organizações, para
prestação de serviços de recebimento, conservação, guarda, estadia e alienação,
mediante leilões presenciais concomitantes a eletrônicos, de lotes de veículos
oficiais com direito a documentação e em fim de vida útil arrolados e declarados
inservíveis para o serviço público e transferidos ou doados à Secretaria de
Planejamento e Gestão, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de
Credenciamento n.º 002/2015.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

Declara, sob as penas da lei, que:

- a) concorda com todos os termos, exigências e condições previstas no edital e seus Anexos;
- b) são verdadeiras todas as informações prestadas para fins deste credenciamento.

São Paulo, de de 2015.

Assinatura do Candidato



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

**ANEXO II - DECLARAÇÃO DE QUE DISPONIBILIZARÁ DE PÁTIO E AUDITÓRIO
COM INFRAESTRUTURA PREVISTA NO EDITAL**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 002/2015

À Comissão Especial de Credenciamento
Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de São Paulo – Órgão Central de
Transportes Internos da Unidade de Desenvolvimento e Melhoria das Organizações

..... (nome completo),
Leiloeiro Oficial matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº
....., interessado em participar do credenciamento em referência, declara, sob
as penas da lei, que disponibilizará de pátio(s) e auditório(s), localizados
.....
.....,
com toda a infraestrutura e recursos humanos, tecnológicos e de informática,
indicados no edital de credenciamento de Leiloeiro Oficial, bem como de equipe para
vistoriar os bens encaminhados pelo Órgão Central de Transportes Internos da
Unidade de Desenvolvimento e Melhoria das Organizações, auxiliar na avaliação e
formação de lotes, proceder a inutilização do chassi dos veículos em fim de vida útil,
acompanhar e fiscalizar visitas e a retirada dos bens arrematados.

São Paulo, de de 2015.

Assinatura do Candidato



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, INCLUSIVE EM VIRTUDE DAS DISPOSIÇÕES DA LEI ESTADUAL Nº 10.218, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1999.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 002/2015

À Comissão Especial de Credenciamento
Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de São Paulo – Órgão Central de Transportes Internos da Unidade de Desenvolvimento e Melhoria das Organizações

..... (nome completo),
Leiloeiro Oficial matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº
....., interessado em participar do credenciamento em referência, declara, sob
as penas da lei, a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a
Administração, inclusive em virtude de disposições da Lei Estadual nº 10.218, de 12
de fevereiro de 1999.

São Paulo, de de 2015.

Representante legal (nome/cargo/assinatura)



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO
DO TRABALHO E DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E
SEGURANÇA DO TRABALHO**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 002/2015

À Comissão Especial de Credenciamento
Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de São Paulo – Órgão Central de
Transportes Internos da Unidade de Desenvolvimento e Melhoria das Organizações

..... (nome completo),
Leiloeiro Oficial matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº
....., interessado em participar do credenciamento em referência, declara, sob
as penas da lei, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de
novembro de 1989, a (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular
perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no
inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e que cumpre as normas de
saúde, higiene e segurança no trabalho de seus funcionários.

São Paulo, de de 2015.

Assinatura do Candidato



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A TODOS OS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO INDICADOS NO EDITAL**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 002/2015

À Comissão Especial de Credenciamento
Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de São Paulo – Órgão Central de
Transportes Internos da Unidade de Desenvolvimento e Melhoria das Organizações

..... (nome completo),
Leiloeiro Oficial matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº
....., interessado em participar do credenciamento em referência, declara, sob
as penas da lei, que atende a todos os requisitos de habilitação indicados no edital
em epígrafe.

São Paulo, de de 2015.

Assinatura do Candidato



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

ANEXO VI – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 002/2015

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, PELA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, E....., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO, CONSERVAÇÃO, GUARDA, ESTADIA E ALIENAÇÃO, EM PÁTIO(S) DISPONIBILIZADOS PELO CONTRATADO NA REGIÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, MEDIANTE LEILÕES PRESENCIAIS CONCOMITANTES A ELETRÔNICOS, DE LOTES DE VEÍCULOS COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO E VEÍCULOS EM FIM DE VIDA ÚTIL DE VEÍCULOS OFICIAIS ARROLADOS E DECLARADOS INSERVÍVEIS PARA O SERVIÇO PÚBLICO E TRANSFERIDOS OU DOADOS À SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO POR PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS

Aos dias do mês de do ano de 2015, nesta cidade de São Paulo, compareceram de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Gestão, por força dos Decretos nº 56.827, de 11 de março de 2011 e nº 57.220, de 08 de agosto de 2011, com sede nesta Capital, à Rua Bela Cintra, nº 847, Bairro Cerqueira César, inscrito no CNPJ 08.855.268.0001-90, neste ato representada pelo Senhor Amauri Gavião Almeida Marques da Silva, Chefe de Gabinete, portador do RG n.º e inscrito no CPF/MF n.º, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, pelo Senhor, portador do RG n.º e inscrito no CPF/MF n.º, Leiloeiro Oficial matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o n.º, doravante designado CONTRATADO, e pelos mesmos foi dito, na presença das testemunhas ao final consignadas, que em face dos elementos constantes dos autos do Processo SPG nº 83.563/2014, pelo presente instrumento avençam um contrato de prestação de serviços de Leiloeiro Oficial, sujeitando-se às normas do Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 (alterado pelo Decreto nº 22.427, de 1º de fevereiro de 1933), que aprovou o Regulamento da profissão de leiloeiro, da Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993 (e alterações posteriores), da Lei Estadual N.º 6.544, de 22 de novembro de 1989 (e alterações posteriores), e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de recebimento, conservação, guarda, estadia e alienação, em pátio(s) disponibilizados pelo CONTRATADO na **Região de São José dos Campos**, mediante leilões presenciais concomitantes a eletrônicos, de lotes de veículos oficiais com direito a documentação e em fim de vida útil arrolados e declarados inservíveis para o serviço público e transferidos ou doados à secretaria de Planejamento e Gestão por pessoas físicas e jurídicas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Cada leilão será composto por, no máximo, 400 (quatrocentos) lotes (veículos). Atingido esse número, os lotes remanescentes integrarão outro leilão, que será objeto de alienação pelo próximo leiloeiro credenciado da lista.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto deste contrato deverá ser executado no..... (local e endereço completos), correndo por conta do CONTRATADO, todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, transporte de pessoal e equipe e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto do presente ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A critério do CONTRATANTE a(s) data(s) de realização do(s) Leilão(ões) Público(s) poderá(ão) ser alterada(s), devendo o CONTRATADO ser comunicado, por escrito, com antecedência mínimo de 72 (setenta e duas) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Cabe ao Leiloeiro Oficial qualificado no Preâmbulo deste contrato, pessoalmente, a condução do(s) Leilão(ões) a que alude a cláusula primeira, somente podendo delegar suas funções a um preposto nas hipóteses previstas no artigo 11 do Decreto federal n.º 21.931, de 19 de outubro de 1932 - Regulamento da Profissão de Leiloeiro, com a estrita observância das disposições estabelecidas nos artigos 12 e 13 desse diploma regulamentar e desde que haja prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de venda dos lotes arrematados, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PARÁGRAFO ÚNICO

Não será devido ao CONTRATADO nenhum outro pagamento além da comissão referida nesta cláusula terceira.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Ao CONTRATADO, além das obrigações estabelecidas na lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, bem como no Regulamento da profissão de leiloeiro, cabe:

I – responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

II – realizar os leilões presenciais concomitantes a eletrônicos com estrita observância das condições estipuladas nos respectivos editais;

III – disponibilizar toda a infraestrutura necessária ao recebimento, conservação, guarda, estadia e retirada, após a alienação, de veículos oficiais com direito a documentação e veículos em fim de vida útil que lhe sejam encaminhados pelo CONTRATANTE;

IV – disponibilizar toda a infraestrutura necessária à realização e ao bom andamento do leilão, incluindo a identificação de cada lote (com o número do lote e do leilão) e a organização dos bens nos locais indicados no Edital de Leilão, antes do início do período de visitação;

V - Executar a inutilização do numeral do chassi (pinagem) conforme disposição legal pertinente, dos veículos relacionados como "veículos em fim de vida útil" (sem direito a documentação), realizando o registro fotográfico do referido numeral, antes e depois do procedimento, incluindo uma foto do veículo levemente angulada a direita de modo que alcance sua lateral e com adequada visibilidade do numeral do lote;

VI – manter, no mínimo, um preposto devidamente credenciado para acompanhamento e fiscalização da visitação e da retirada dos bens arrematados, nos locais, horários e dias indicados nos editais de Leilão;

VII – proceder à venda dos bens descritos nos Editais de Leilão, agrupados em lotes, de acordo com o maior lance, que não poderá ser inferior ao valor de avaliação dos mesmos, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de não liberar os lotes que não alcançarem os preços mínimos de venda ou mesmo excluir qualquer lote do leilão, a seu único e exclusivo critério, antes da respectiva arrematação;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

VIII – exigir, no ato da realização dos leilões, o pagamento à vista do valor da arrematação, acrescido da comissão prevista na cláusula terceira deste contrato, além da taxa de reconhecimento de firma para os lotes vendidos com direito à documentação. O pagamento deverá ser efetuado em dinheiro ou cheque emitido pelo arrematante, sendo que, neste caso, a arrematação somente se aperfeiçoará com a compensação do mesmo;

IX – ao término dos leilões, conferir e assinar as planilhas contendo o número e a data de realização do leilão, a indicação do pátio onde se encontram os bens, o número dos lotes, a indicação dos lotes vendidos, com os valores individualizados e a somatória total do montante arrecadado;

X – apresentar, no prazo de cinco dias úteis contados da data da realização do leilão, prestação de contas, nos termos do artigo 27 do regulamento da profissão de leiloeiro, acompanhada da(s) via(s) da(s) Nota(s) de Venda destinada(s) ao CONTRATANTE, contendo: a data do leilão, o número dos lotes, a discriminação dos bens alienados, o preço total da venda de cada lote e a sua totalização, o valor da comissão do CONTRATADO e sua totalização, o produto bruto do leilão (soma das totalizações anteriores), o nome completo e o endereço do arrematante e o número da Cédula de Identidade (RG) ou do documento equivalente e inscrição no Cadastro de Pessoa Física no Ministério da Fazenda (CPF/MF), se pessoa física, e, se pessoa jurídica, o nome e/ou razão social da empresa-arrematante, o endereço de sua sede e o número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) e da Ficha de Inscrição cadastral (F.I.C.) expedida pela Secretaria da Fazenda, se for o caso, bem como o seu endereço completo e o número de telefone para eventual contato;

XI – efetuar, no prazo de 05 (cinco) dias seguintes àquele mencionado no item anterior, o recolhimento na conta corrente n.º, da agência n.º..... do Banco do Brasil S/A, em cheque administrativo ou visado, ou Transferência Eletrônica Disponível – TED, da importância devida ao CONTRATANTE, resultante da soma dos valores dos lotes arrematados, que deverá corresponder ao montante apurado nas planilhas a que se refere o item VIII desta cláusula;

XII – emitir e disponibilizar Nota de Venda quitada, para a retirada dos bens, pelo arrematante, no local e horário indicados no Edital de Leilão;

XIII – apresentar ao CONTRATANTE, quando exigido, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao CONTRATANTE, por força deste contrato;

XIV – identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

XV – cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços;

XVI – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE;

XVII – manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação indicada no preâmbulo deste termo e no edital de credenciamento;

XVIII – prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;

XIX – responsabilizar-se-á pelo recebimento, conservação, guarda, estadia e alienação dos veículos, respondendo, inclusive, em caso de furto de veículo ou de peças, ou de avarias adicionais que não estavam presentes no momento do recebimento do veículo;

XX – remover, às suas expensas, os veículos não arrematados, para o(s) local(is) indicados pelo Órgão Central de Transportes Internos da Unidade de Desenvolvimento e Melhoria das Organizações.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica facultado ao CONTRATADO utilizar-se dos meios idôneos de publicidade que entender pertinentes para a divulgação do leilão, hipótese em que arcará com os respectivos custos, ressalvada a obrigação do CONTRATANTE, prevista no inciso II da cláusula quinta.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

I – indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

II – publicar os avisos contendo o resumo do Edital de Leilão no Diário Oficial do Estado e em jornal diário de grande circulação no Estado, nos termos do artigo 21 da Lei n.º 8.666/93;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

III – elaborar planilhas contendo o número e a data de realização do leilão, a indicação dos lotes vendidos, com valores individualizados e a somatória total do montante arrecadado;

IV – conferir e assinar, juntamente com o CONTRATADO, as planilhas de que trata o inciso III desta cláusula;

V – liberar, para entrega aos arrematantes, os lotes cujos dados apresentados pelo CONTRATADO, na prestação de contas, confirmam com os constantes das planilhas de que trata o inciso III desta cláusula;

VI – facilitar, por todos os meios, o exercício das funções do CONTRATADO, dando-lhe acesso às suas instalações, quando necessário, e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pelo CONTRATADO.

PARÁGRAFO ÚNICO

A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade do CONTRATADO pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

Para o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, o CONTRATADO prestou garantia sob a modalidade de _____ no valor de R\$ _____, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Se o CONTRATADO optar pela modalidade seguro-garantia, das condições especiais da respectiva apólice deverá constar disposição expressa estipulando a responsabilidade da Seguradora pelo pagamento dos valores relativos a multas de quaisquer espécies, aplicadas ao tomador do seguro, e dos valores relativos à recomposição do prejuízo sofrido pelo Contratante no caso de descumprimento de obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

O CONTRATANTE fica, desde já, autorizado pela CONTRATADA a promover perante a entidade responsável pela garantia, o levantamento de valor devido em decorrência de aplicação de penalidade de multa, na hipótese de não existir pagamento pendente em valor suficiente para quitar o débito.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Verificada a hipótese do parágrafo segundo, e não rescindido o contrato, o CONTRATADO fica obrigado a proceder ao reforço da garantia, no valor correspondente ao levantamento feito, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recepção da notificação do respectivo abatimento, sob pena de suspensão dos pagamentos subsequentes.

PARÁGRAFO QUARTO

A garantia prestada será restituída e liberada após a integral execução de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente conforme dispõe o artigo 56, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Se o CONTRATADO deixar de cumprir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei federal nº 8.666/93, aplicando-se, no tocante às multas, o disposto na Resolução SEP nº 6, de 27 de junho de 1990, sem prejuízo da comunicação das irregularidades constatadas à JUCESP, para as providências de sua alçada.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 75 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/89 e artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

O CONTRATADO reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e no artigo 77 da Lei nº 6.544/89.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

O prazo referido no “caput” desta cláusula poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, a critério da Administração, mediante termo de aditamento procedido da renovação da documentação atinente à habilitação e daquela exigida para a assinatura do contrato, dentro da validade de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

I – Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Estadual n.º 6.544/89, da Lei Federal n.º 8.666/93, e das demais normas legais e regulamentares incidentes na espécie.

II – Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

.....

.....



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

Assinatura do Candidato

ANEXO VIII – SEP-6, de 27 de junho de 1990

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 002/2015

Resolução SEP-6, de 27 de junho de 1990

Dispõe sobre a aplicação de multas previstas nos artigos 79, 80 e 81, inciso II da Lei 6.544, de 21-11-89

O Secretário de Estado de Economia e Planejamento resolve:

Artigo 1º – A aplicação das multas a que aludem os arts. 79, 80 e 81, inciso II, da Lei 6.544/89, obedecerá, no âmbito desta Secretaria de Economia e Planejamento, as seguintes normas.

SEÇÃO I

Da multa por atraso

Artigo 2º – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso e, cumulativamente, sobre o Valor da obrigação não cumprida, incluída a atualização contratual, se for o caso, na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 dias, multa de 0,4%;
- b) atraso superior a 30 dias, multa de 0,8%.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Parágrafo único – A reincidência na falta contemplada neste artigo ensejará a aplicação da multa em dobro.

Artigo 3º – Se objeto do contrato não for aceito,io contratado deverá substituí-lo ou providenciar a sua regularização dentro do prazo assinalado pela Administração, sob pena de sujeitar-se às multas do artigo anterior.

SEÇÃO II

Da multa por inexecução

artigo 4º – A inexecução total ou parcial do ajuste sujeita o contratado às seguintes penalidades, a serem aplicadas isolada ou cumulativamente:

I – multa de 10 a 30% calculada sobre o total ou parte da obrigação não cumprida;

II – multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação efetuada para a realização ou complementação de obrigação não cumprida.

Artigo 5º – Previamente à imposição da multa contemplada no artigo anterior, será notificado o interessado facultando-lhe defesa prévia no prazo de 5 dias úteis do recebimento da notificação, nos termos do artigo 81 da Lei 6.544/89.

SEÇÃO III

Dos recursos

Artigo 6º – Da imposição das multas cabe recurso, no prazo de 5 dias úteis da intimação do ato, nos termos do artigo 83, inciso I, letra “c” da Lei 6.544/89.

SEÇÃO IV

Do pagamento das multas

Artigo 7º – Da aplicação da multa o adjudicatário ou contratado será notificado pessoalmente, por escrito, para que recolha ao Tesouro do Estado, no prazo de 7 dias úteis, o valor correspondente.

Parágrafo único – A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou cobrada judicialmente, sendo, em qualquer caso, o seu valor atualizado de acordo com o índice oficial de correção monetária a ser aplicado a partir da data na qual se verificou o seu inadimplemento.

SEÇÃO V



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Disposições gerais

Artigo 8º – As disposições desta resolução aplicam-se a todos os contratos celebrados por esta Secretaria, inclusive os precedidos de dispensa de licitação ou declaração de sua inexigibilidade, nos termos da legislação vigente.

Artigo 9º – As multas estabelecidas nesta resolução não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas em lei.

Artigo 10 – A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Resolução SEP-1, de 17-8-79, retificada pela Resolução SEP-7, conforme publicação no DO de 22-8-79.